



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 154, de 13 de outubro de 1948.

Autor: Deputado José Gonçalves

Dispõe sobre a criação do Distrito de Paz de "Cassilândia" com o desmembramento parcial da área do atual Distrito de Paz da sede de Paranaíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Cassilândia, cuja área será desmembrada da área do Distrito de Paz da sede de Paranaíba.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de Cassilândia terá os seguintes limites:

Partindo da barra do córrego Cancan no rio Aporé ou do Peixe, segue aquele córrego acima até sua mais alta cabeceira no taboleiro da Serra; dêste ponto segue em rumo á ponta da cabeceira Suja; por esta abaixo até o aparado da Serra; pelo aparado da Serra a direita até a primeira queda d'agua no córrego da Árvore Grande, formador do rio Santana; pelo Árvore Grande até a ponta de sua mais alta cabeceira, dêste ponto pelo espigão segue em rumo á extremidade da mais alta cabeceira do córrego Muquem, por êste abaixo até sua fôz no ribeirão Indaiásinho, pelo qual, segue até sua barra no rio Indaiá; pelo Indaiá acima até a desembocadura do córrego Cachoeira, por êste córrego acima até sua mais alta cabeceira, dêste ponto, segue em rumo, a ponta da cabeceira do córrego Buracão pelo qual desce até o rio Aporé, que a divisa acompanha rio abaixo até a fôz do córrego Cancan, onde teve o seu principio.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Rui de Albuquerque Maranhão

(U) N
Registrado à fls. 41v do livro
competente desta Assembléia
Em 8/11/48

S. P. ...